

PROC. N° 90100

INSPECÇÃO ORDINÁRIA

AO

MUNICÍPIO DE

AGUIAR DA BEIRA

Inspector

António Manuel Moura Pega

## ÍNDICE

	Fls.
Considerações Prévias.....	3
Capítulo I – Acumulação de Funções de Trabalhadores Autárquicos.....	4
Capítulo II – Gestão de Recursos Humanos.....	8
Secção I - Contratos por Tempo Indeterminado.....	9
Secção II - Contratos a Termo Resolutivo.....	16
Secção III - Contratos de Prestação de Serviços.....	16
Capítulo III – Procedimentos de Controlo Prévio.....	20
Secção I – Comunicação Prévia.....	22
Secção II – Pagamento de Taxas.....	28
Capítulo IV – Conclusões.....	29
Capítulo V – Recomendações.....	37
Capítulo VI – Propostas.....	39

### Considerações Prévias

1. Pela Ordem de Serviço nº 01/2012, de 5 de Janeiro, foi determinado ao signatário do presente relatório a realização de uma Inspeção Ordinária ao Município de Aguiar da Beira.

(Docs. de fls. 1 e 2 )

2. A presente acção inspectiva, incidiu sobre as seguintes áreas temáticas: acumulação de funções (autárquicas e privadas), ainda subsistentes por parte dos trabalhadores da autarquia; contratação de pessoal pela autarquia, nas mais diversas modalidades – tempo indeterminado, a termo resolutivo e prestação de serviços; procedimento de controlo prévio de comunicação prévia, nos termos do disposto no artigo 36º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; e ainda o pagamento de taxas devidas através de autoliquidação.

As áreas a inspeccionar por amostragem, abrangeram os anos de 2010 e 2011.

3. A acção iniciou-se em 09 de Janeiro 2012, e concluiu-se em 03 de Fevereiro do mesmo ano.

(Docs. de fls. 3 a 6 )

## CAPÍTULO I

### ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DE TRABALHADORES AUTÁRQUICOS

No Município de Aguiar da Beira, à data do início da acção inspectiva – **9 de Janeiro de 2012**, existiam dezassete autorizações para exercício de actividades privadas por parte de trabalhadores da Câmara Municipal, a seguir referidas no mapa, que segue:

#### Relação de Funcionários em Situação de Acumulação de Funções

Subsistentes em 2012 - 01 - 09

Nome	Categoria	Função a Desempenhar	Data da autorização
			14-02-1996
			01-09-1993
			16-07-1997
			09-08-2000
			26-06-2002
			27-08-2003
			01-10-2003
			01-10-2003
			12-04-2006

	07-03-2006
	05-12-2007
	23-04-2008
	02-07-2008
	18-11-2009
	17-11-2010
	09/02/2011
	02/11/2011

Analisadas as situações de acumulação de funções público/privadas, verificou-se que as mesmas não cumpriam os pressupostos legais vertidos nos artigos 27º e 28º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção introduzida pela Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, em particular o *aferir se os pedidos de acumulação de funções privadas, as mesmas ao desenvolverem-se de forma permanente e habitual, não têm conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários.*

As situações que podem envolver **conflitos de interesses**, que a norma do nº3 do artigo 28º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção introduzida pela Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, pretende salvaguardar quando dispõe “...*funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários*”, são as que envolvem os seguintes trabalhadores:

(Docs. de fls. 7 e 8, 9 a 27 )

Naquelas actividades privadas desenvolvidas por trabalhadores da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, que por exclusão, podem ainda vir a ser objecto de acumulação com funções públicas, os pedidos a submeter, deverão obedecer aos *itens* previstos nas diversas alíneas do nº 2, do artigo 29º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, em particular no **detalhar da actividade exercida, local de trabalho, remuneração a auferir, natureza autónoma da actividade (inscrição nas Finanças e Segurança Social)<sup>1</sup>, ou natureza subordinada do trabalho (contrato de trabalho).**

A grande maioria das autorizações concedidas – dezassete – foi ao abrigo ainda do então em vigor Decreto Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local “ex vi”, Decreto Lei nº 409/91, de 19 de Outubro

(Docs. de fls. 9 a 24 )

Também no requerimento de  
i, a autorização concedida em reunião de Câmara de 18 de Novembro de 2009, foi com suporte legal nos artigos 7º e 8º, do então em vigor, Decreto Lei nº 413/93, de 23 de Dezembro.

(Doc. de fls. 25 )

<sup>1</sup> Decreto Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, que aprova o Código do IRS – artigo 112º, e Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro, que aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – artigos nº 132º, 143º e 145º.

*Nenhum pedido foi objecto de informação técnica detalhada*, à luz do disposto no artigo 29º, nº 2, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o artigo 71º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal de Aguiar da Beira, através de *deliberação tomada por unanimidade em 12 de Janeiro de 2012*, fez cessar por revogação os efeitos de todas as autorizações concedidas ao arrepio da legislação primitiva, e actual, podendo contudo os trabalhadores do Município solicitarem novos pedidos ao abrigo da Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, que introduziu alterações à Lei nº 12-A/2008, nesta matéria.

A “ratio”, da revogação operada radicou no facto de se impor a concretização da imposição constitucional plasmada no artigo 269º, da Constituição da República Portuguesa, no sentido de “ *No exercício de funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estarem exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração*”.

Para o efeito deverão ser tidos em consideração os conteúdos funcionais das carreiras previstas no anexo ao nº 2, do artigo 49º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Docs. de fls. 28 e 29 )

**Deverá o Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira aquando do contraditório ao Relatório, informar a IGAL, dos pedidos de autorização para acumulação de funções públicas e privadas, entretanto apresentados por trabalhadores da Câmara, e sua análise pelos Serviços de Recursos Humanos da Autarquia, à luz dos diplomas legais supra referidos, sendo exarada Informação pelo Dirigente respectivo, nos termos do artigo 71º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.**

## CAPÍTULO II

### GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Os mapas de pessoal da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, para os anos de 2010 e 2011, foram aprovados por deliberações da Assembleia Municipal, respectivamente de 30 de Dezembro de 2009 e 17 de Dezembro de 2010, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável às autarquias locais, “ex vi”, artigo 1º, do Decreto Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro.

(Docs. de fls. 30 a 64 )

O mapa de pessoal, referente ao ano de 2010, sofreu uma alteração devidamente aprovada, nos termos do artigo 5º, nº 3, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, decorrente da necessidade de se criarem alguns postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das actividades municipais – Piscinas Municipais, Espaço Internet – Divisão Sócio Cultural, e Complexo Termal das Caldas da Cavaca.

(Docs. de fls. 65 a 68 )

## SECÇÃO I

### CONTRATOS POR TEMPO INDETERMINADO

No Município de Aguiar da Beira, os concursos abertos nos anos **2010** e **2011**, visando a constituição de relações jurídicas de emprego público através de contratos por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 8º e 21º, ambos da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, constam do mapa abaixo indicado:

N.º de Lugares	Categoria / Carreira	Data
1	Técnico Superior ( Eng. Florestal)	11/02/2010
1	Especialista Informática	11/02/2010
2	Assistente Operacional (DOTA)	11/02/2010
1	Assistente Operacional (DSC)	11/02/2010
1	Assistente Técnico (DAF)	11/02/2010
1	Assistente Técnico (Electrónica e Telecomunicações)	16/06/2010
2	Técnico Superior (Desporto Educação Física)	03/11/2010 <sup>(1)</sup>

(1) Posteriormente foi criado mais um lugar no mapa de pessoal para 2011 e outorgado o contrato com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

(Doc. de fls. 69 )

**Foram analisados todos os procedimentos concursais**, destacando-se desde logo a previsão nos mapas de pessoal, dos respectivos postos de trabalho,

No ano 2011, não se procedeu à abertura de qualquer procedimento concursal, nem o Município de Aguiar da Beira se encontra abrangido pelo artigo 43º, da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE para 2011) – *Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira.*

(Doc. de fls. 70 )

Foram analisados todos os procedimentos concursais abertos no período de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2011, constantes do mapa acima indicado.

(Doc. de fls. 69 )

1. Verificou-se, que a maioria dos procedimentos concursais abertos ocorreu em momento anterior à entrada em vigor das regras legais limitadoras das admissões de pessoal para as autarquias locais introduzidas pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010, no seu artigo 23º, e pela Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, que *aprovou o um conjunto de medidas de contenção orçamental nas admissões de trabalhadores, o denominado PEC I.*

Tal factualidade sucedeu, nos seguintes procedimentos abertos por deliberação do órgão executivo de 11 de Fevereiro de 2010, a saber:

- Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um 1 posto de trabalho de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Florestal – Aviso nº 7869/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 76, de 20 de Abril de 2010;

- Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa e Financeira (DAF), e Julgados de Paz – Aviso nº 7869/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 76, de 20 de Abril de 2010;

- Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional para a Divisão de Obras e Urbanismo – Aviso nº 7869/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 76, de 20 de Abril de 2010;

- Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional para a Divisão Sócio Cultural – Aviso nº 7869/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 76, de 20 de Abril de 2010;

- Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado – Especialista de Informática – Aviso nº 7868/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 76, de 20 de Abril de 2010.

(Docs. de fks. 71 a 94, 95 a 118, 119 a 144, 145 a 170, 171 a 194 )

Em todos os procedimentos concursais analisados, verificou-se cumprimento do requisito previsto nos artigos, 4º e 54º, ambos da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quanto às consultas na BEP (Bolsa de Emprego Pública), a efectuar pela Câmara Municipal, no prazo previsto.

Vidé, códigos da BEP nos seguintes procedimentos: Técnico Superior de Engenharia Florestal – OE201004/0497; Assistente Técnico (DAF) – OE201004/0500; Assistente Operacional (DOU) – OE201004/0515; Assistente Operacional (DSC) – OE201004/051; e Especialista de Informática – OE 201004/0524.

(Docs. de fks. 76, 77, 99, 101, 124, 125, 149, 151, 175, e 177 )

Foi observado pelos Serviços de Recursos Humanos da Câmara, todo o procedimento de concursal previsto na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nomeadamente no que se refere à publicitação em jornal de expansão nacional – artigo 19º, nº 1, alínea d), e também quanto às listas de candidatos admitidos e excluídos do procedimento, e respectiva audição dos interessados – artigos 30º e 31º, ambos da Portaria nº 83-A/2009.

“Mutatis Mutandis”, quanto ao cumprimento dos métodos de selecção exigíveis, nos termos do artigo 53º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 6º, da Portaria nº 83-A/2009, e bem assim a aplicação dos coeficientes de ponderação para a valoração final das provas - de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de competências.

Previamente ao despacho para contratação do candidato que irá outorgar o contrato de funções públicas por tempo indeterminado, foi observado o disposto no nº 3, do artigo 55º, conjugado com o nº 4 do artigo 6º, ambos da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril (OE 2010), quanto ao requisito legal, **do candidato ser titular de uma relação jurídica de emprego público.**

Vide neste sentido, despacho para contratação de \_\_\_\_\_, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, Estagiário, colocado em 2º lugar na lista de ordenação final, dado o facto de o concorrente classificado em 1º lugar no concurso, não ser titular de relação jurídica de emprego público, dado ter passado a desempenhar funções numa empresa privada.

Procedimento concursal, para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado – 1 lugar de Assistente Técnico na Divisão Administrativa e Financeira.

(Docs. de fls. 188 a 190, 97, 98, 110 a 113 )

Aquando da determinação da posição remuneratória dos trabalhadores recrutados, observou-se o disposto no artigo 55º, nº 1, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro (que aprovou o OE para 2009), conjugado com o artigo 214º, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro.

Vide, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com.

2. Após a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2010 – Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, e da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, que *aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visavam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC I)*, foram

abertos dois procedimentos concursais para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado – 1 posto de trabalho para Assistente Técnico na área de Electrónica e Telecomunicações, e 2 postos de trabalho de

Técnico Superior na área de Desporto ou Educação Física, respectivamente através do Aviso nº 23939/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 224, de 18 de Novembro de 2010, em conformidade com as deliberações de abertura de 16 de Junho de 2010 e de 3 de Novembro de 2010, do órgão executivo.

(Docs. de fls. 195 a 251 )

Os referidos procedimentos para além do cumprimento do requisito legal vertido nos artigos 4º e 54º, ambos da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quanto à consulta à BEP (OE 201011/0493 e OE 201011/0491, respectivamente para Assistente Técnico na área de Electrónica e Telecomunicações e Técnico Superior na área de Desporto ou Educação Física), observaram o previsto no nº 1 do artigo 23º, da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril (OE 2010), e artigos 9º e 10º, nºs 1 a 3, ambos da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho (PEC I), quanto ao controlo de admissões de pessoal na administração autárquica, **através dos competentes pareceres da Assembleia Municipal e Câmara Municipal**, respectivamente, consoante o seu âmbito de aplicação, e nos termos do nº 2, do artigo 3º, do Decreto Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro.

(Docs. de fls. 201, 203, 222 a 226, e 231 a 233)

Observou-se nestes procedimentos concursais, todos os restantes requisitos procedimentais previstos na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nomeadamente no que se refere à publicitação em jornal de expansão nacional, afixação das listas de candidatos admitidos e excluídos, audição dos mesmos, e aplicação dos métodos de selecção exigíveis com os correspondentes coeficientes de ponderação, nos termos dos artigos, 19º nº 1, alínea d), 30º e 31º, e 6º nº 4, todos da Portaria nº 83-A/2009, conjugado com o artigo 53º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Docs. de fls. 199, 200, 202, 206 a 215, 219 a 221, 219 a 226, 234 a 251)

Verificou-se também cumprimento do disposto no nº 6, do artigo 10º, da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho (PEC), quanto ao envio à Direcção Geral das Autarquias

Locais (DGAL), da informação prevista no nº 5, do artigo 50º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.

(Doc. de fls. 252 )

3. Contudo, verificou-se em todos os concursos analisados que a composição do júri respectivo, não obedeceu ao previsto no artigo 21º, da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dado figurarem membros eleitos da autarquia, Vereadores, o que não é permitido face ao disposto naquele normativo, que dimana que o júri, deve ser composto por trabalhadores da entidade que realiza o procedimento.

Anote-se, que o acto de constituição e composição do júri é meramente procedimental, embora não imediatamente recorrível, podendo os vícios que afectam o acto reflectir-se no acto final – acto homologatório – podendo constituir fundamento para a invalidade do acto, isto é não podendo ser impugnados de forma autónoma mas apenas na sindicância que vier a ser feita no acto administrativo final. Em todo o caso, a constituição do júri é assunto que interessa especialmente aos concorrentes, os quais perante a presença no órgão de elemento que não lhes dê garantias de imparcialidade e neutralidade, poderão sempre accionar ao mecanismos legais à disposição com vista à sua substituição (artigo 44º, do Código do Procedimento Administrativo).

Neste sentido, Ac. STA de 3.10.1996 (Proc. nº 024300), Ac. STA de 14.10.1997 (Proc. nº 040254), e Ac. STA de 27.01.1998 (Proc. nº 042420).

Das invalidades - **anulabilidades**, dos actos finais homologatórios nos procedimentos concursais, decorrentes do acima exposto, encontram-se sanadas pelo decurso do tempo, nos termos dos artigos 135º e 136º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o artigo 58º, nº 2, alínea a), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei nº 15/2002, de 22 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei nº 4-A/2003, de 19 de Fevereiro.

**Deverá o Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, informar a IGAL, aquando do contraditório ao Relatório, da supressão do vício, no que se refere à constituição do júri, nos procedimentos concursais a abrir no Município.**

4. No procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado – Especialista de Informática, Grau I, Nível III, Estagiário, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 76, de 20 de Abril de 2010 (Aviso nº 7868/2010), a abertura do referido procedimento deveria ter seguido a tramitação do Decreto Lei nº 204/98, de 11 de Julho, “ex vi”, Decreto Lei nº 238/99, de 25 de Junho, **dado tratar-se de uma carreira de regime especial**, regulada pelo Decreto Lei nº 97/2001, de 26 de Março, e a Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não ser aplicável ao recrutamento para posto de trabalho integrado em carreira de regime especial.

Da não aplicação, do devido regime legal de tramitação, não resultou qualquer vício que pudesse enfermar de invalidade o referido concurso, dado terem sido aplicadas os métodos de selecção devidos – prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, e se ter operado a Oferta Pública na BEP (OE201004/0524).

5. Após a conclusão dos períodos experimentais dos trabalhadores contratados, à excepção do Técnico Superior de Engenharia Florestal, não se verificou ainda a avaliação final dos trabalhadores, nos termos do artigo 12º, nº 4, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o nº 2 do artigo 73º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, dado não terem sido entregues os relatórios respectivos para efeitos de avaliação final do júri.

**Exortam-se os Serviços de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, até ao final do prazo do contraditório do Relatório, a providenciarem junto dos trabalhadores pela entrega dos mesmos, para efeitos de avaliação final.**

## SECÇÃO II

### CONTRATOS A TERMO RESOLUTIVO

No Município de Aguiar da Beira, nos anos de 2010 e 2011, não ocorreu a celebração de quaisquer contratos a termo resolutivo certo ou incerto, nos termos do artigo 21º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas).

(Doc. de fls. 253 )

## SECÇÃO III

### CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. No Município de Aguiar da Beira, nos anos de 2010 e 2011, não houve celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 35º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei do Orçamento de Estado para 2010 – Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril.

(Doc. de fls. 253 )

2. A Câmara Municipal de Aguiar da Beira, desde 1989, viu-se na necessidade de mandar um advogado para o acompanhamento das acções cíveis em Tribunal, tendo contratado à data com \_\_\_\_\_, o qual devido a doença veio mais tarde a ser substituído

\_\_\_\_\_, com a qual a autarquia veio a celebrar novo contrato de prestação de serviços, sob a forma de avença, nos termos do então em vigor, artigo 7º, do Decreto Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com a alínea b), do nº 3, do artigo 81º, do Decreto Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

O referido contrato, foi publicitado no Diário da República, III Série, nº 204, de 4 de Setembro de 2003, com início em 2 de Maio de 2002, duração de 1 ano sucessivamente renovável, para um montante mensal de avença de 625,00€ (seiscentos e vinte e cinco euros).

(Docs. de fls. 254 a 261)

Com a entrada em vigor da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o referido contrato de avença veio a ser renovado, nos termos do artigo 35º, nº 2, da citada Lei, em 30 de Dezembro de 2008, dada a necessidade que a autarquia tinha na prestação dos Serviços da Jurista, que detinha todo o manancial de informação jurídica e contratual da Câmara Municipal, e experiência na área do direito administrativo das autarquias locais, além do recurso à contratação de pessoa colectiva poder sair mais dispendiosa aos cofres da Câmara Municipal.

À data da renovação – 30 de Dezembro de 2008 – não havia ainda sido publicado o Decreto Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, que adaptou à administração local o disposto na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

(Docs. de fls. 254 a 258 )

A Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em 11 de Janeiro de 2012, deliberou por unanimidade dar por finda a referida avença, com efeitos a 30 de Abril de 2012, dado o disposto no artigo 6º, do Decreto Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, e emitiu parecer favorável à abertura de procedimento por ajuste directo, visando a celebração de novo contrato de prestação de serviços, nos termos do nº 8, do artigo 26º, da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2012).

(Docs. de fls. 262, 263 )

**O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, aquando do contraditório ao Relatório, deverá informar a IGAL, da fase em que se encontra o procedimento concursal de ajuste directo, para a contratação de um Jurista para a Câmara Municipal.**

3. “Mutatis Mutandis”, com o contrato de prestação de serviços, outorgado entre o Município de Aguiar da Beira e

, com efeitos de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2011, em conformidade com o disposto no então em vigor Decreto Lei nº 197/99, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 53º e 54º, ambos do Decreto Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

(Docs. de fls. 264 a 273 )

No referido contrato, o segundo outorgante,

ficou obrigada, mediante o pagamento de honorários anuais no valor de 9.900,00€ (nove mil e novecentos euros), a proceder à *“revisão legal das contas em conformidade com as Normas Técnicas e Directrizes Técnicas de Revisão/Auditoria, a fim de obter um nível de segurança aceitável sobre as demonstrações financeiras, e se as mesmas estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas significativas feitas pelo órgão de gestão e à avaliação da apresentação global da informação financeira”*.

A necessidade do auditor externo, resulta do facto de se terem de apresentar as contas consolidadas com a Entidade Empresarial Local  
, face ao disposto no artigo 46º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

(Docs. de fls. 262 e 262v, 274 e 275)

A Câmara Municipal de Aguiar da Beira, através da sua deliberação de 11 de Janeiro de 2012, deliberou no sentido da emissão de parecer favorável à abertura de procedimento por ajuste directo, nos termos do artigo 6º, do Decreto Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, conjugado com o nº 8, do artigo 26º, da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, visando a celebração de novo contrato de prestação de serviços com um Revisor Oficial de Contas, dados os motivos acima expendidos.

(Docs. de fls. 262 e 263 )

**O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, aquando do contraditório ao Relatório, deverá informar a IGAL, da fase em que se encontra o procedimento concursal de ajuste directo, para a contratação de um Revisor Oficial de Contas.**

### CAPÍTULO III

#### PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO

No Município de Aguiar da Beira, e no âmbito da Ordem de Serviço nº 1/2012, de 5 de Janeiro, nos anos de 2010 e 2011, foram praticados, actos de controlo prévio, sob a forma de *comunicação prévia* na realização de operações urbanísticas, nos termos do nº 4 do artigo 4º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e Decreto Lei nº 26/2010, de 30 de Março, os seguintes procedimentos:

**Comunicações prévias requeridas desde 1 de Janeiro de 2010 e autorizadas até 31 de Dezembro de 2011**

Requerente	Certidão de não rejeição	Local	Taxas pagas
			246,17€ 1)
			85,25€ 1)
			543,20€ 1)
			1.084,92€ 1)
			235,07€ 2)
			270,51€ 2)
			214,90€ 2)

	667.37€ 2)
	50,51€ 2)
	409.85€ 2)

- 1) Taxas cobradas nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira (entrada em vigor em 16 de Novembro de 2002)
- 2) Taxas cobradas nos termos do Regulamento e Tabela das Taxas Municipais (entrada em vigor em 30 de Março de 2010)
  - a) Loteamento promovido pela Junta de Freguesia
  - b) Loteamento promovido por particular
  - c) Loteamento promovido pela Câmara Municipal
  - d) Ao abrigo da alínea f), n.º 1, art.º 6º do DL 555/99, de 16/12 com as alterações introduzidas

(Docs. de fls. 276 e 277)

## SECÇÃO I

### COMUNICAÇÃO PRÉVIA

I. No Município de Aguiar da Beira, não se encontra ainda disponível o sistema informático que permita aceder à disponibilização da informação, de que as comunicações prévias não foram rejeitadas, equivalendo à sua admissão, conforme o previsto no nº 1, do artigo 36º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e Decreto Lei nº 26/2010, de 30 de Março.

(Docs. de fls. 278 e 279 )

A Câmara Municipal de Aguiar da Beira, encontra-se a ultimar o procedimento visando a aquisição do sistema informático previsto no artigo 8º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, já identificado, através da aplicação de molde a dar-se reposta aquele dispositivo legal.

A aquisição do mesmo está, de resto prevista na candidatura à obtenção de co-financiamento comunitário no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN). Mais Centro, enquadrada no âmbito do Sistema de Apoio à Modernização Administrativa (SAMA), organizada pela Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões (CIMDRL) para os 14 municípios que constituem aquela entidade.

No âmbito da candidatura a aquisição da aplicação está estruturada para garantir o seu funcionamento, com a necessária *capacitação informática*, tendo sido adquiridos os servidores que irão suportar a armazenagem de dados tendo em vista a digitalização dos processos de obras particulares no âmbito da gestão urbanística.

Encontra-se também em fase de implementação a aplicação MyNet, também da AIRC, que irá permitir disponibilizar aos municípios aqueles serviços não incluídos na gestão urbanística, permitido a articulação desta com os restantes actos administrativos, em particular a gestão das taxas urbanísticas devidas.

**Prevê-se que os procedimentos de aquisição e instalação possam ser concluídos até ao final do 1º trimestre de 2012.**

**Deverá o Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, aquando do contraditório ao Relatório, informar a IGAL, da instalação dos sistemas informáticos** ), acima referidos.

(Docs. de fls. 278 e 279 )

**2. Face à ausência do sistema informático**, o procedimento administrativo desenrola-se da seguinte forma:

- Após verificação da instrução do processo e cumprimento dos projectos das normas legais e regulamentares, o gestor do procedimento efectua informação que tendo proposta de não rejeição, levará à emissão de informação por parte do Chefe de Divisão, *equivalente à sua admissão* nos termos do nº 1, do artigo 36º-A do RJUE.

Na linha da informação do Chefe de Divisão, *notifica-se o requerente de que poderá dar início às obras após o pagamento das taxas devidas através de autoliquidação*:

- De seguida, o Presidente da Câmara profere despacho, com a seguinte redacção "Admite-se o processo. Proceda-se de acordo com a Informação dos Serviços Técnicos"

Refira-se, que na Câmara Municipal de Aguiar da Beira, optou-se por concretizar expressamente o acto administrativo em vez de se adoptar o procedimento do acto administrativo virtual, decorrente do fim do prazo previsto no nº 1, do artigo 36º-A, do RJUE, dado que os Serviços Técnicos de Obras da Edilidade conseguem analisar e informar todos os processos de obras sujeitas a comunicação prévia em prazos inferiores aos estabelecidos nos nºs 1 e 2, do artigo 36º, do RJUE, pelo que adopção deste procedimento justifica-se para não prejudicar o requerente;

- Após a admissão das comunicações prévias, é oficiado o requerente, comunicando-lhe o pagamento das taxas, e o seu valor discriminado;

- Com o pagamento é emitida certidão de não rejeição de comunicação prévia, e vendido o livro de obra e o aviso previsto no anexo II da Portaria nº 216-C/2008, de 3 de Março;

- Na posse deste elementos o requerente está habilitado para iniciar a construção.

(Docs. de fls. 278 e 279 )

Com base no acima exposto, e em cumprimento do disposto na Ordem de Serviço nº 1/2012, de 5 de Janeiro, refere-se, que no Município de Aguiar da Beira, *não se procedeu nos termos do artigo 36º-A*, do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), aprovado pelo Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, *ao pagamento de taxas através de autoliquidação, tendo sido emitido sempre despacho pelo Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, Augusto Fernando de Andrade, no sentido da admissão da comunicação prévia.*

Refira-se contudo, *que a ausência de resposta da Administração no prazo legal – 20 dias, sem que a comunicação prévia seja rejeitada, embora possa conduzir ao início das obras pelo requerente, tendo nesta vertente um efeito permissivo, não se trata contudo de um deferimento tácito, uma vez que a Administração pode decidir após os 20 dias sobre a sujeição do procedimento a licenciamento, não havendo uma qualquer revogação do acto.*

**Todo o procedimento tramitou, como de um licenciamento se tratasse, nos termos do artigo 4º, do RJUE, na redacção do Decreto Lei nº 26/2010, de 30 de Março.**

3. Foram sindicados todos os processos de comunicações prévias que tramitaram no Município de Aguiar da Beira, conforme mapa acima indicado.

4. Verificou-se, que nos processos objecto de análise, os mesmos respeitaram a metodologia de controlo prévio a efectuar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 4º, nº 4, alíneas e) e d), e artigo 6º, nº 1, alíneas e) e f), do RJUE, nas sucessivas redacções introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e Decreto Lei nº 26/2010, de 30 de Março, que entrou em vigor em 30 de Junho de 2010.

-A maioria das comunicações prévias referem-se a obras inseridas em operações de loteamento, tendo as referentes aos requerentes,

(Docs. de fls. 280 a 293, 294 a 320, 321 a 339, e 340 a 353 )

Aferiu-se nestes loteamentos a conformidades das obras solicitadas em termos de área de implantação, e áreas brutas de construção, tendo sido emitidas informações técnico urbanísticas exaradas pelos Engenheiros respectivos que as subscreveram, superiormente avalizadas pelo Chefe de Divisão de Obras, Ordenamento do Território e Ambiente,

Refira-se, que previamente à Informação final nos processos, que antecedeu os despachos emitidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, no sentido da aceitação das comunicações prévias, nos termos dos artigos, 5º e 36º-A, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), foram solicitados os elementos que visavam dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 232/2008, de 11 de Março, quanto aos elementos instrutórios em falta – pontos, 11º nºs 1 e 5, e 12º nºs 1 e 2, conjugado com o artigo 35º, nº 1, do RJUE, aprovado pelo Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro.

Também se verificou, nos processos analisados, a observância ao disposto no nº 3, do artigo 10º, do RJUE, no que se refere à inscrição dos técnicos autores dos projectos em associação pública de natureza profissional.

“Mutatis Mutandis”, quanto à observância ao disposto no nº 3, do artigo 22º, da Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, no que se refere à apresentação do termo de responsabilidade, e comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, quanto ao coordenador de projecto, autores dos projectos, e director de fiscalização de obra.

Observância nos processos de comunicação prévia do previsto no Decreto Lei nº 163/2006, de 6 de Agosto (Lei das Acessibilidades)

(Docs. de fíls. 285, 285v, 288 e 289, 300, 300v, 303 e 304, 315 e 316, 326, 326v, 329, 330, 345, 345v, e 347, 347v, 350, 350v )

- Nos processos de comunicação prévia de,

as mesmas referem-se a obras inseridas em loteamento da Zona Industrial promovido pela Câmara Municipal, para construção de edifícios cujo fim se insere no loteamento em causa – instalação de indústrias e outros equipamentos.

Foram respeitadas as áreas de implantação, áreas brutas de construção previstas, tendo sido observado o regime de exercício da actividade industrial (REAI), e bem assim o regime jurídico de segurança contra incêndios, disciplinado no Decreto Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro, e Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro.

(Docs. de fíls. 354 a 417 )

- Nos processos de comunicação prévia de,

, ambos em Aguiar da Beira, as mesmas observaram as áreas de implantação e brutas de construção previstas nos alvarás de loteamento, conforme informações técnicas detalhadas do gestor de procedimento respectivo.

Foram observados os elementos instrutórios previstos no ponto 12º, da Portaria nº 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o nº 1 do ponto 11º, da mesma, e bem assim o disposto no artigo 25º, da Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, quanto à qualificação dos técnicos para elaborar projectos, nos termos dos artigos 2º a 5º, do Decreto nº 73/73, de 28 de Fevereiro, durante um período transitório de cinco anos, a contar de 1 de Novembro de 2009.

**Omissão contudo no processo da do documento que comprova a inserção do técnico autor do projecto, na associação pública de natureza profissional, nos termos do artigo 10º, nº 3, do RJUE.**

(Docs. de fíls. 418 a 447)

- Também na comunicação prévia em que foi requerente  
, a mesma enquadra-se no âmbito da alínea f),  
do nº 1, do artigo 6º, do RJUE, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro,  
observando o previsto no Plano Director Municipal<sup>2</sup>, no seu artigo 22º,  
encontrando-se classificada como espaço urbano Nível 1, cumprindo-se os  
coeficientes brutos de afectação (CAS) e de ocupação do solo (COS), cêrca, e  
número de pisos.

(Docs. de fls. 448 a 480, 466v, 478 )

Verificou-se também observância do disposto na Portaria nº 232/2008, de 11 de  
Março, no seu ponto 12º, conjugado com o nº 1 do ponto 11º, da mesma.

Cumprimento do disposto no artigo 15º, da Lei nº 31/2009, de 3 de Julho,  
conforme o descrito na alínea c), do nº 2, do artigo 12º, do mesmo diploma legal,  
quanto ao Director de Fiscalização de Obra.

(Doc. de fls. 453 a 456, 458, 459, e 464)

**Em todos os processos de comunicação prévia analisados, nada consta de  
informação da Fiscalização Municipal, quanto ao início das obras, nos termos  
do artigo 93º, do RJUE, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro.**

**Refira-se, que a Fiscalização Municipal, encontra-se na orgânica da autarquia  
na dependência da Unidade Orgânica Flexível – Divisão Administrativa e  
Financeira, conforme Regulamento Interno de Organização dos Serviços,  
publicado no Diário da República, II Série, nº 24, de 3 de Fevereiro de 2011.**

(Docs de fls. 481 a 484 )

**Recomenda-se ao Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, dar  
cumprimento ao disposto no artigo 94º, do RJUE, propondo-se uma alteração  
na orgânica da Câmara Municipal de molde a que a Fiscalização Municipal  
fique na dependência da Divisão de Obras, Ordenamento do Território e  
Ambiente.**

<sup>2</sup> Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 22/95, publicada no Diário da República, 1ª Série-B, nº 69, de 22 de Março de 1995, com a alteração de âmbito simplificado, publicada através da Declaração nº 18/2002, no Diário da República, II Série, no 15, de 18 de Janeiro de 2002.

## SECÇÃO II

### PAGAMENTO DE TAXAS

Verificou-se nos processos de comunicação prévia analisados, que o cálculo das taxas obedeceu ao previsto nos artigo 53º conjugado com o artigo 17º, ambos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Aguiar da Beira, publicado no Apêndice nº 144, II Série, do Diário da República, nº 264, de 15 de Novembro de 2002, o qual foi objecto das alterações publicadas nos Diários da República, II Série, nº 107, (Apêndice nº 76), de 3 de Junho de 2005, e II Série, nº 61, de 29 de Março de 2010, conjugado com o artigo 117º, nº 1, do RJUE, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro.

Vide por todos: processos de comunicação prévia de,

(Docs. de fls. 485 a 530)

Em todos os processos analisados, dado o referido no **ponto 2., da Secção I, deste Capítulo, da inexistência de autoliquidação das taxas derivado à ausência do sistema informático, nos termos dos artigos 36º - A e 8º -A, do RJUE, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, o pagamento das taxas ocorreu em simultâneo com a emissão e levantamento da certidão de não rejeição da comunicação prévia**, nos termos do nº 4, do artigo 76º, conjugado com o artigo 36º-A, ambos do RJUE, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro.

(Docs. de fls. 280 a 284, 294 a 298, 340 a 344, 354 a 358, 418 a 422, 430 a 435,  
e **278, 279** )

## CAPÍTULO IV

### CONCLUSÕES

De tudo o que se deixa relatado, conclui-se o seguinte:

#### **1. Acumulação de Funções de Trabalhadores**

Deliberações do executivo autorizadoras de acumulação de funções públicas e privadas, concedidos a dezassete trabalhadores da autarquia, em violação ao disposto nos artigos 28º e 29º, da Lei nº 12-A/2008, d 27 de Fevereiro, na sua primitiva redacção, dado os mesmos terem sido atribuídos, na sua grande maioria – 14 - ao abrigo do então em vigor Decreto Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro – artigo 32º, nº 1, “ex vi”, Decreto Lei nº 409/91, de 19 de Outubro, e ainda Decreto Lei nº 413/93, de 23 de Dezembro – artigo 8º.

A Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em 11 de Janeiro de 2012 – três dias após o início da acção inspectiva – procedeu à revogação das deliberações autorizadoras concedidas, por unanimidade, podendo os trabalhadores em causa instruir novos pedidos, à luz da nova redacção introduzida pela Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, *maxime*, tendo em conta, *o exercício de funções privadas ser não conflituante com o conteúdo funcional da actividade pública, e desde que se verifique também o cumprimento dos restantes requisitos previstos nas alíneas a) a g), do nº 2, do artigo 29º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, “maxime”, inscrição na Segurança Social e Repartição de Finanças, respectiva.*

(págs. 4 a 7 )

## 2. Contratação de Pessoal

Os mapas de pessoal do Município de Aguiar da Beira, para os anos 2010 e 2011, foram devidamente aprovados pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável à Administração Local, “ex vi”, artigo 1º, do Decreto Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, com os correspondentes postos de trabalho a ocupar por contratação, visando o desenvolvimento das actividades municipais.

(pág. 8 )

Na Câmara Municipal de Aguiar da Beira, no ano 2011, não se procedeu à abertura de qualquer procedimento concursal por tempo indeterminado, não se encontrando a autarquia em situação de desequilíbrio financeiro estrutural, nos termos do artigo 43º, da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2011.

(págs. 9 a 10 )

Da análise de todos os processos de contratação de pessoal por tempo indeterminado, verificou-se o cumprimento da tramitação prevista na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quanto às consultas na BEP (Bolsa de Emprego Público), publicação dos procedimentos nos jornais de expansão nacional, e bem assim a audição dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

(págs. 10 a 11, e 13 )

Verificou-se também observância, do disposto na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quanto à utilização dos métodos de selecção exigíveis nos termos do artigo 53º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e bem assim a aplicação dos correspondentes coeficientes de ponderação.

(págs. 11 a 12 )

Cumprimento do disposto no artigo 55º, nº 3, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, quanto ao “modus operandi”, a seguir, no recrutamento dos candidatos seleccionados – **ser titular de uma relação jurídica de emprego público.**

(pág. 12 )

Determinação correcta das posições remuneratórias dos trabalhadores recrutados, na outorga dos contratos de trabalho por tempo indeterminado, em cumprimento do artigo 55º, nº 1, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, em conjugação com o artigo 214º, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro.

(pág. 12 )

Nos dois procedimentos concursais abertos após a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2010 – Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, e da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, que aprovou o Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC I), os mesmos observaram o disposto naqueles diplomas legais, *quanto ao controlo de admissões de pessoal na administração autárquica, através dos competentes pareceres da Assembleia Municipal e Câmara Municipal.*

(págs. 12 a 13 )

Cumprimento do disposto no artigo 10º, nº 6, da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, quanto ao dever de informação à Direcção Geral das Autarquias Locais, face ao contido no nº 5, do artigo 50º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.

(pág. 13, e 14 )

Em todos os procedimentos concursais, verificou-se, que a **composição do júri não obedeceu ao previsto no artigo 21º, da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dado figurarem membros eleitos da Câmara Municipal, o que não é**

**permitido, dado que o júri deve ser composto por trabalhadores da entidade que realiza o procedimento.**

A ilegalidade no procedimento, poderá conduzir a que os actos finais homologatórios da classificação final, possam ser sindicados contenciosamente, **por violação de lei**, a sancionar com anulabilidade, nos termos das regras gerais de impugnação do contencioso administrativo (CPTA).

Nas situações “sub iudice”, as mesmas encontram-se convalidadas no tempo, nos termos dos artigos 135º e 136º, do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 58º, nº 2, alínea a), do Código do Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

(pág. 14 )

Abertura de procedimento concursal para posto de trabalho previsto em carreira de regime especial, enquadrado em legislação aplicável para procedimentos concursais, de carreiras de regime geral, embora sem consequências legais.

(pág. 15 )

Demora na avaliação final da maioria dos trabalhadores, que concluíram o período experimental, face ao disposto no nº 4, do artigo 12º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o nº 2 do artigo 73º, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro.

(pág. 15 )

No Município de Aguiar da Beira, no período de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2011, não foram celebrados quaisquer contratos a termo resolutivo, certo ou incerto, nem de prestação de serviços na modalidade de contratos de tarefa e avença, nos termos dos artigos 35º e 36º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(pág. 16 )

A Câmara Municipal de Aguiar da Beira, na sua reunião de 11 de Janeiro de 2012, deliberou por unanimidade nos termos do nº 8 do artigo 26º, da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro (que aprovou o OE para 2012), a emissão de parecer favorável à abertura de procedimento concursal por ajuste directo, para a contratação de um Jurista e um Revisor Oficial de Contas, em conjugação com o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, no seu artigo 127º, na redacção da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e artigo 46º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.

(págs. 17 a 19 )

### **3. Comunicações Prévias**

Na Câmara Municipal de Aguiar da Beira, não se encontra ainda disponível o sistema informático que permite aceder à disponibilização da informação, de que as comunicações prévias não foram rejeitadas, equivalendo á sua admissão, nos termos do artigo 36º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro.

(págs. 20 a 23 )

A autarquia encontra-se a ultimar o procedimento visando a aquisição do sistema informático previsto no artigo 8º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, através da aplicação , prevendo-se a sua implementação até ao final do 1º trimestre de 2012.

A aquisição está prevista na candidatura á obtenção de co financiamento comunitário no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN). Mais Centro, enquadrada no âmbito do Sistema de Apoio á Modernização Administrativa (SAMA), organizada pela Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões (CIMDRL) para os 14 municípios que constituem aquela entidade.

(págs. 22 a 23 )

Encontra-se também em fase de implementação, até ao final do 1º trimestre de 2012, a aplicação , a qual irá permitir disponibilizar aos munícipes os serviços não incluídos na gestão urbanística, permitindo a articulação desta com os restantes actos administrativos, em particular a gestão das taxas urbanísticas devidas.

(pág. 23 )

Face à ausência do sistema informático, acima referido, todo o procedimento da comunicação prévia desenrola-se em suporte de papel, como de um procedimento de licenciamento se tratasse, com a verificação pelo gestor do procedimento da sua tramitação processual, instrução do pedido com os elementos exigíveis na Portaria nº 232/2008, de 11 de Março, culminando com a emissão de uma Certidão de Não Rejeição da Comunicação Prévia, em regra em prazo inferior ao estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 36º, do RJUE.

(págs. 23 a 24 )

**O pagamento das taxas não se operou por auto liquidação, nos termos do artigo 36º-A, do RJUE, tendo sido sempre efectuado após os despachos do Presidente da Câmara Municipal a admitir as comunicações prévias.**

(pág. 28 )

O pagamento das taxas ocorreu em simultâneo com a emissão das certidões de não rejeição das comunicações prévias, nos termos do nº 4, do artigo 76º, conjugado com o artigo 36º - A, ambos do RJUE, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro.

(pág. 28 )

Os processos de comunicação prévia analisados, respeitaram toda a metodologia de controlo prévio, prevista nos artigos, 4º nº 4, alíneas c) e d), e 6º nº 1, alíneas e) e f), ambos do RJUE, nas sucessivas alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e Decreto Lei nº 26/2010, de 30 de Março.

(págs. 24 a 25 )

Observância nos procedimentos de comunicação prévia, da conformidade das operações urbanísticas, com o previsto nos alvarás de loteamento, loteamentos

municipais e promovidos por freguesias no que se refere aos indicadores urbanísticos neles previstos: áreas de implantação, áreas brutas de construção, e cércneas, tendo em todos eles sido exarada Informação pelo Chefe de Divisão de Obras, Ordenamento do Território e Ambiente,  
, antes do despacho final de aceitação da comunicação prévia.

(págs. 25 a 27 )

Verificou-se em todos os processos analisados observância do previsto no nº 3, do artigo 10º, do RJUE, no que se refere à inscrição dos técnicos autores dos projectos em associação pública de natureza profissional, à excepção do processo de

(pág. 26 )

Observância do previsto na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho – artigo 22º nº 3, quanto à apresentação do termo de responsabilidade e comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, no que se refere ao coordenador de projecto, autores dos projectos, e director de fiscalização de obra.  
Igualmente, quanto à verificação dos requisitos para Director de Fiscalização de Obra – artigo 15º, da Lei nº 31/2009, de 3 de Julho.

(pág. 25 )

“Mutatis Mutandis”, quanto ao cumprimento da Lei das Acessibilidades – Decreto Lei nº 163/2006, de 6 de Agosto.

(pág. 25 )

Cumprimento dos elementos instrutórios dos processos de comunicação prévia previstos no ponto 12º, conjugado com o ponto 11º, nº 1, da Portaria nº 232/2008, de 11 de Março.

(págs. 25 a 27 )

Não cumprimento do disposto no artigo 93º, do RJUE, quanto a informação a prestar nos procedimentos de comunicação prévia, pela Fiscalização Municipal, do início das obras.

(pág. 27 )

Cálculo das taxas em conformidade com os valores constantes no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Aguiar da Beira, publicado no Apêndice nº 144, II Série, do Diário da República, nº 264, de 15 de Novembro de 2002, com as alterações publicadas nos Diários da República, II Série, nº 107 (Apêndice nº 76), de 3 de Junho de 2005, e nº 61, de 29 de Março de 2010.

(pág. 28 )

## CAPÍTULO V

### RECOMENDAÇÕES

Atento o presente Relatório e suas Conclusões, deve recomendar-se à Câmara Municipal de Aguiar da Beira, o seguinte, aquando do contraditório:

- Informar a IGAL, da evolução dos pedidos de autorização para acumulação de funções públicas e privadas, entretanto apresentados por trabalhadores da Câmara, e sua análise pelos Serviços de Recursos Humanos da Autarquia, nos termos do artigo 71º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

- Informar a IGAL, da supressão do vício existente até à data, na constituição do júri dos procedimentos concursais, que entretanto venham a abrir, nos termos do artigo 21º, da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção da Portaria nº 145-A/2011, de 6 de Abril.

- Informar a IGAL, da avaliação final dos trabalhadores da autarquia, que já concluíram o seu período experimental, nos termos do artigo 12º, nº 4, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o nº 2 do artigo 73º, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro.

- Informar a IGAL, da fase em que se encontra o procedimento concursal de ajuste directo para a contratação de um Jurista.

- Informar a IGAL, da fase em que se encontra o procedimento concursal para a contratação de um Revisor Oficial de Contas.

- Informar a IGAL, da implementação dos sistemas informáticos MyUrb e MyNet, de molde a dar-se aplicação prática ao disposto no artigo 36º-A, do RJUE, quanto ao acto administrativo virtual de aceitação da comunicação prévia, conducente a uma autoliquidação das taxas e início das obras de construção

- Informar a IGAL, do cumprimento do artigo 93º, do RJUE, por parte da Fiscalização Municipal, do início das obras, objecto de procedimento de comunicação prévia.

Para uma melhor articulação de procedimentos nesta área, deverão os Serviços de Fiscalização funcionar na dependência directa da Divisão de Obras, Ordenamento do Território e Ambiente.

## CAPÍTULO VI

### PROPOSTAS

Face às pretéritas conclusões e recomendações, propõe-se o seguinte:

- Remessa de cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, devendo este dar conhecimento do seu conteúdo aos restantes membros do órgão executivo, e bem assim ao órgão deliberativo, nos termos do artigo 9º, nºs 1 e 2, das Normas e Procedimentos Técnicos dos Processos Inspectivos, da Inspeção Geral da Administração Local.

Santa Comba Dão, 2012.02.06

O Inspector

*André Maria Pelegrino*